

## “Omissão de notificação de doença”

Rosangela Gaze  
Médica sanitária e professora do IESC/UFRJ

Diante da grave pandemia de Covid-19, a resposta do Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, na última sexta-feira (20/03/20), ao repórter do jornal “O Estado de S. Paulo”, carece de alicerce legal, visto que o Decreto N° 78.231, de 12/08/1976 e a Lei N° 6.259, de 30/10/1975 estabelecem exceção ao sigilo, respectivamente, nos seguintes termos:

“No caso de grave risco à comunidade, a juízo da autoridade sanitária e com o conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, será permitida a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário” ([art. 23, § único](#)).

“A identificação do paciente de doenças referidas neste artigo, fora do âmbito médico sanitário, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de grande risco à comunidade a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio do paciente ou do seu responsável” ([art. 10, § único](#)).

Ou seja, não apenas os resultados de exames da Comitativa e do próprio Presidente, no retorno de viagem aos EUA (país que já havia detectado casos de Covid-19), podem ser divulgados no interesse da Saúde Pública, conforme as definições operacionais estabelecidas no [Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus](#) (Ministério da Saúde, 2020, p.7-8). Mesmo que estas determinações legais considerem a permissão do paciente, está em pauta o papel social, ético, político, moral e pedagógico do Ministro da Saúde e do Presidente da República ao tratar a questão como de importância secundária diante do preconizado pela Organização Mundial da Saúde para o controle da pandemia: testagem e isolamento de todos os suspeitos ([Agência Brasil, 16/03/20](#)).

A necessidade de se acionar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) para garantir o fornecimento da lista de casos diagnosticados no HFA-DF, quando este procedimento deveria ser rotina da unidade, adiciona dificuldades lamentáveis ao controle da pandemia. A decisão da PGDF foi exemplar e a multa aplicada poderia, por exemplo, reverter para a aquisição de kits diagnósticos. Vale lembrar que o título deste documento é uma alusão ao artigo 269 do [DECRETO-LEI n° 2.848, de 07/12/1940](#) (Código Penal) que determina penas relativas aos Crimes contra a Saúde Pública (Capítulo III, Título VIII).

### **Omissão de notificação de doença**

Art. 269 - Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:  
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.